



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 611m

Materia Legislativa - 9/2021

Tipo - Projeto de Lei

Data - 17 de Fevereiro de 2021

Objeto - ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 3.676, DE 21 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PROJETO DE LEI Nº. 9. DE 17 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017 e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Os cargos nominados no art. 1º da lei 3.676, de 21 de Março de 2017, tem suas denominações alteradas para **COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA e COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS.**

Art. 2º As atribuições relativas aos cargos constantes do art. 1º desta Lei e previstas nos Anexos I e II, passarão a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: comissionado
RECRUTAMENTO: amplo
REQUISITOS: CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE
Nº DE VAGAS: 01(uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
ATRIBUIÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA:
• Coordenar o serviço de atenção primária em geral e as Equipe de ESF; • Providenciar materiais e equipamentos necessários; • Solicitar manutenção dos equipamentos; • Realizar planejamento de Atividades Educativas em Atenção Primária; • Programar, acompanhar e supervisionar as atividades da atenção primária no âmbito municipal; • Participar na formulação de políticas, planos e programas de Atenção Primária, bem como na organização da prestação de serviços no âmbito municipal; • Elaborar e divulgar informações e análises de situação de Atenção Primária que permitam definir prioridades, e avaliar o impacto das ações de prevenção; • Solicitar capacitação para servidores da Equipe de atenção primária; • Responsabilizar-se pela elaboração de projetos na área de atenção primária.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CARGO: COORDENADOR DO TFD E EXAMES ESPECIALIZADOS
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
FORMA DE PROVIMENTO: Comissionado
FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
REQUISITOS: Curso de Graduação Superior
Nº DE VAGAS: 01 (uma)
VENCIMENTO: CC-VIII
ATRIBUIÇÕES JUNTO AO TFD:
• Organização do serviço de TFD e Exames Especializados, atendimentos e agendas do serviço.
• Organização da demanda e da rede de TFD Microrregional
• Atendimentos individuais dos pacientes
• Presidir e organizar reuniões de equipe
• De acordo com a necessidade do setor, poderá vir a deliberar com gestores de outros municípios;
• Responsável por contabilizar o total de atendimentos do serviço e passar para o serviço de Controle e avaliação
• Responsável pela elaboração de fluxos e encaminhamentos de pedidos por TFD e exames especializados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, ... de Fevereiro de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE 1 ____ DE FEVEREIRO DE 2021

MD. SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE,

DD. SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

O presente projeto de lei que encaminhamos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara ***"Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.676, de 21 de março de 2017 e dá outras providências."***

Verificamos na legislação municipal a inexistência de tais cargos, essenciais à perfeita organização dos setores aqui contemplados, qual seja o serviço de atenção primária e o Coordenador do TFD e Exames especializados.

Lado outro, por se tratar de alteração de nomenclatura de cargo, não gerando, portanto, impacto nas finanças públicas.

Trata-se de projeto que traz grandes benefícios aos serviços que são prestados à população, causará imediato impacto no atendimento e significativas melhorias, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de interesse público e social.

Atenciosamente,


Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal


Ronaldo Garcia Marques
Procurador Municipal